

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 296/2020

AUTOR: DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA: VEDA A COBRANÇA DE JUROS E MULTAS PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PRIVADA ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA ESTADUAL EM RELAÇÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

PROTOCOLO Nº 1994/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 296 DE 2020

Veda a cobrança de juros e multas pelo atraso no pagamento das mensalidades das instituições de ensino da rede privada enquanto durar o estado de calamidade pública estadual em relação da pandemia do Coronavírus – Covid-19.

Art. 1º Fica vedada a cobrança de juros e multas pelo atraso no pagamento das mensalidades das instituições de ensino da rede privada do Estado do Paraná enquanto durar o estado de calamidade pública estadual em razão da pandemia do Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º Entende-se por instituições de ensino da rede privada:

I - escolas de educação infantil, fundamental e médio;

II - escolas de educação profissional e tecnológica;

IV - instituições de ensino superior; e

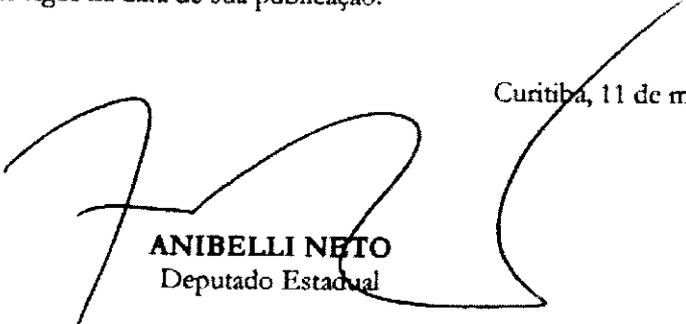
V - cursos pré-vestibulares.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará na aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar a presente Lei no tocante à sua efetiva aplicação e fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2020.


ANIBELLI NETO
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO ANIBELLI NETO

Praça Nossa Senhora da Salete, s/n – Gabinete 406 – Centro Cívico – Curitiba - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo vedar a cobrança de juros e multas pelo atraso no pagamento das mensalidades das instituições de ensino da rede privada enquanto durar o estado de calamidade pública estadual em relação da pandemia do Coronavírus.

Estamos vivendo um momento difícil no qual muitas pessoas encontram adversidades financeiras ocasionadas pela redução de seus rendimentos. As mensalidades das instituições de ensino privadas representam uma parcela significativa dos gastos das famílias paranaenses, que foram pegadas de surpresa com a atual situação e em sua grande parte vêm encontrando dificuldades para cumprir com suas obrigações perante às instituições.

A cobrança de juros e multas pelo atraso no pagamento das mensalidades acaba por gerar uma dificuldade ainda maior para as famílias que já passam por uma situação tão delicada.

Por outro lado, as instituições de ensino tiveram uma redução significativa nos seus custos operacionais, considerando que não está se fazendo necessária a manutenção de toda a estrutura física para proporcionar as atividades de ensino.

Não há dúvida que a matéria trata de medida justa e de largo alcance social, uma vez que visa apresentar uma solução justa entre as partes envolvidas em uma relação de consumo durante a vigência do estado de Calamidade Pública que vivencia o nosso Estado por causa do Covid-19, apenas isentando o consumidor do pagamento de acréscimos em relação ao atraso na quitação de sua obrigação.

Diante do exposto, certo da importância da presente proposição, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

ANIBELLI NETO
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO ANIBELLI NETO
Praça Nossa Senhora da Salete, s/n – Gabinete 406 – Centro Cívico – Curitiba - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 681/2020 - 0135403 - DAP/CAM

Em 11 de maio de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **1994** na sessão deliberativa remota de **11 de maio de 2020**, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 11/05/2020, às 13:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0135403** e o código CRC **2627932B**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 573/2020 - 0135867 - DAP

Em 11 de maio de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 11/05/2020, às 19:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0135867** e o código CRC **325A7160**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1994/2020 – DAP, em 11/5/2020, foi atuada nesta data como Projeto de Lei nº 296/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva**, Assessor(a) Administrativo, em 12/05/2020, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0136495** e o código CRC **039B25F2**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 14/05/2020, às 11:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0137742** e o código CRC **2880890B**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.